



Barrinha/SP, aos 15 de agosto de 2022.

Ref: PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO PRESENCIAL 027/2022.

OBJETO: EXCLUSIVIDADE DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA, SEM QUALQUER CUSTO PARA A MUNICIPALIDADE; CONCESSÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, CONTRATADOS E ESTAGIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

Tendo em vista pedido de esclarecimento formulado pela empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**, venho através deste instrumento esclarecer as questões abaixo suscitadas, conforme segue:

Pergunta: Considerando tratar-se de uma exigência exacerbada o disposto no item 15.16 do edital quanto a numeração de declarações aliado ao fato de extrapolar os requisitos dispostos na Lei Federal nº 8.666, questionamos: "está correto o entendimento de que não será obrigatória a numeração em comentário?"

Resposta: Considerando que as exigências aptas a ensejar a inabilitação/desclassificação dos oponentes decorrem de literal disposição de lei, a exigência constante no edital deve ser interpretada como uma recomendação que facilita a organização documental e das propostas, de modo que o seu eventual descumprimento é incapaz de ensejar prejuízos às licitantes.

Portanto, está correto o entendimento de que não será obrigatória a numeração de documentos ou de propostas.

Por derradeiro considerando que no presente caso inexistente alteração substancial da proposta não se faz necessária a dilação de prazo.

Atenciosamente,

Éverton Pereira de Oliveira
Pregoeiro Municipal